CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 027/2021.

Município de PINHAL GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMATICA LTDA**, empresa com sede na Rua Benjamim Santo Zago, nº 601, em Faxinal do Soturno-RS, CNPJ: 12.782.155/0001-06, representada por seu sócio Sr. Henrique Zago Cervo, CPF: 002.702.460-10, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo nº **028/2021**, Dispensa de Licitação nº **021/2021** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção, Suporte, Hospedagem, Sistema gerenciador do website da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, seguindo o padrão exigido pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O Valor mensal é de **R$ 282,00** (Duzentos e oitenta e dois reais), totalizando **R$ 3.384,00** (Três mil e trezentos e oitenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

-Pagar o valor acima contratado.

-Fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

-Prestar os serviços constantes na cláusula Primeira deste contrato - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

-Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

-Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

- Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

O presente contrato tem vigência, desde a data de Assinatura, do **dia 12 de Abril de 2021 até 11 de Abril de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

-Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

-Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atras

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

O presente contrato não sofrerá reajuste no ano.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Administração

281 – Despesa
03.01.04.122.0002.2011 Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo Secretária Municipal de Administração, através de seu secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Júlio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 12 de abril de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Serviços de Internet e Informática Ltda.
CNPJ: 12.782.155/0001-06

TESTEMUNHAS: